



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria Geral

PORTARIA Nº 08, DE 15 DE JUNHO DE 2009

Regula, no Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a distribuição e o processamento dos feitos sujeitos ao procedimento previsto na Resolução TCE nº 03, de 20 de maio de 2009, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 117 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, 59, incisos I, IV e V, e 331 da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO o disposto no art. 112 e 113 da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e nos art. 57, 58 e 336 da Resolução nº 04, de 23.05.2002,

CONSIDERANDO ainda o disposto nos art. 4.º e 10 da Resolução TCE nº 03, de 20 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Os processos advindos do Grupo de Trabalho de Aposentadorias, Reformas e Pensões e suas revisões e retificações – GTAP serão distribuídos uniformemente entre os nove Procuradores de Contas oficiais na forma dos art. 3º e 9º, inc. I, da Portaria nº 03, de 03 de julho de 2008, observados os princípios do sorteio e da alternatividade e as prevenções ali reguladas.

Art. 2º A distribuição:

I - dependerá da apuração, a cada mês, da quantidade total de feitos novos e feitos retornados (em que um Procurador já venha oficiando) no mês imediatamente anterior, por Procurador;

II - será realizada todos os dias úteis;



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria Geral

III – implicará a distribuição linear e alternada entre os Procuradores em atividade, compensados tão somente os apensos e as declarações de impedimento e de suspeição, para efeito de manutenção da igualdade de feitos recebidos a ser apurada a cada fim de mês;

IV - levará em conta todos os feitos, incluindo os arquivados e os apensos de recursos;

VI – preservará a competência de cada Procurador em razão do apensamento de novos processos por conexão ou outro motivo determinado pelo Tribunal, observado o disposto no art. 64 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

VII – descontará as redistribuições decorrentes de impedimentos e suspeições declaradas pelos Procuradores, procedendo-se a redistribuição em favor:

- a) de outro Procurador, exceto o Procurador-Geral, nos seguintes termos, sempre pela ordem de antiguidade na carreira, consideradas as classes, e do mais novo na carreira para o mais antigo e assim sucessivamente;
- b) do Procurador-Geral em último caso e somente se todos os demais Procuradores se derem por impedidos ou suspeitos.

§ 1.º Cabe ao Secretário do Ministério Público:

I - fazer a distribuição e a redistribuição;

II – apurar as médias previstas neste artigo, acompanhando mensalmente a movimentação dos feitos;

III - organizar os serviços específicos da Secretaria para os efeitos desta Portaria, velando para que não sejam os processos aqui referidos movimentados juntamente com os demais, nem no mesmo horário, observando o disposto no art. 15 da Portaria nº 03/2008, no que couber.

§ 2.º Quanto ao inc. IV, deve ser observado o inc. II do art. 6º da Resolução nº 03/2009, quanto à remuneração dos servidores envolvidos no trabalho.

§ 3.º A remessa aos Gabinetes será realizada até as 14:00h. A Secretaria receberá processos dos Gabinetes até as 15:00 h.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria Geral

Art. 4.º As licenças, férias e outros afastamentos suspendem a distribuição e a remessa de feitos, ficando o Procurador excluído do cálculo da média da distribuição, casos em que voltará ao final do afastamento com o mesmo índice positivo ou negativo apurado até a última distribuição e/ou retorno de processos de que tenha participado.

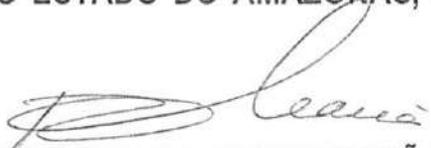
Parágrafo único. Os assessores e assistentes poderão, por autorização do Procurador-Geral, durante o afastamento do Procurador a que estejam vinculados, prestar serviços noutra Gabinete.

Art. 5.º Os processos do GTAP não alterarão as rotinas de trabalho de cada Gabinete quanto aos demais feitos em que oficiem os Procuradores.

Parágrafo único. Cada Procurador emitirá um relatório de produtividade específico para os feitos a que se refere esta Portaria (anexo I da Portaria nº 07/2009).

Art. 6.º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de junho de 2009.


ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
PROCURADOR-GERAL